



Saquarema, 21 de junho de 2024.


Ofício nº 140/2024

Câmara Mun. Saquarema  
Protocolo nº 366

**Assunto: VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 003/2024**

27 JUN 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

  
Funcionário

Sirvo-me do presente para, no exercício da prerrogativa prevista no § 1º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema, apor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei acima referenciado.

De início, cabe a esta Chefia do Poder Executivo externar o reconhecimento da relevância da matéria compreendida no presente no Projeto de Lei, e o caráter louvável da iniciativa do Edil autor, haja vista que a Administração Municipal tem como uma de suas diretrizes a segurança no trânsito e o incentivo à prática da direção defensiva, elementos essenciais para a proteção da vida e bem-estar de todos os cidadãos.

Deve a Chefia do Poder Executivo, no entanto, ao analisar o conteúdo do projeto, dizer que este, ao estabelecer a obrigatoriedade de sinalização das caçambas de entulho nas calçadas, repete e não acrescenta ao que já está previsto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), especificamente no artigo 94. O referido artigo estabelece que:

*Art. 94. Qualquer obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, tanto na via quanto na calçada, caso não possa ser retirado, deve ser devida e imediatamente sinalizado.*

Ocorre, portanto, que a legislação federal já dispõe sobre a necessidade de sinalização de obstáculos, incluindo caçambas de entulho, quando instalados nas vias ou calçadas, sendo que a matéria já se encontra devidamente regulamentada pelo Código de Trânsito Brasileiro.

A promulgação desta lei municipal poderia gerar duplicidade normativa e eventuais conflitos, o que é desaconselhável para a clareza e eficiência da legislação aplicável aos municípios. Adicionalmente, a competência para legislar sobre trânsito é privativamente federal, conforme estabelecido pela Constituição Federal.

Assim, aponho **VETO TOTAL** ao referido Projeto de Lei, pelas razões acima expostas, para os fins do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema.







Sem mais para o momento, renovo protestos de atenta consideração.

Cordialmente,

*(Alves)*  
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita

Exmo. Sr.  
Odinei Garcia Ramos  
Presidente da Câmara Municipal de Saquarema

Câmara Mun. Saquarema

Protocolo nº 366

27 JUN 2024

*(Signature)*  
Funcionário